



Ofício nº 113/2021

Gaspar, 17 de junho de 2021.

Ao. Sr.

Maicon Oneda

Solicitante

Ref: Solicitação nº 204 enviada pela Controladoria-Geral referente ao “número de empresas com atividade de estamperia de tecidos, localizadas no Bairro Sete de Setembro” e cópia do plano diretor e do zoneamento urbano.

Prezado solicitante,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, informa-lo quanto à solicitação nº 204 encaminhadas via Lei de Acesso a Informações, considerando a atividade econômica classificada como Estamperia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário, classificação oficialmente adotada pela Administração Pública, na identificação da atividade econômica em cadastros e registros de pessoa jurídica e a localização: Bairro Sete de Setembro.

Encontra-se em nosso sistema de cadastro 07 (sete) registros de empresas ativas com a atividade principal ou secundária supramencionada em todo o território do Bairro Sete de Setembro.

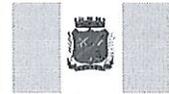
Considerando as solicitações para informações anteriores que tem como solicitante o mesmo requerente, entendemos que as informações prestadas sobre a viabilidade da atividade econômica nº 202 e que igualmente se repete nesta solicitação, para “permissão da atividade no Bairro Santa Terezinha” tentamos esclarecer que a consulta de viabilidade depende de diversos enquadramentos e informações específicas de cada empreendimento a ser instalado.

Dessa forma, para que seja possível indicar os locais onde possivelmente seria viável a instalação da atividade econômica “Estamperia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário” segundo as determinações do Zoneamento e índices urbanísticos, deve-se levar em consideração diversos critérios e fatores específicos conforme segue:

- Tabela 01 | **PORTE**

LEI Nº 3926, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018 - Art. 1º Fica alterado o § 3º do artigo 66 da Lei nº 2.803, de 10 de outubro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º O porte para qualquer uso ou atividade definido no caput do artigo está classificado de acordo com os seguintes critérios:



- I - micro porte: edificações de até 30 m² (trinta metros quadrados), com no máximo 1 (um) funcionário;
- II - pequeno porte: edificações de até 300 m² (trezentos metros quadrados);
- III - médio porte: edificações de 300,01 m² (trezentos metros e um décimo metro quadrados) a 1000 m² (um mil metros quadrados); e
- IV - grande porte: edificações acima de 1000,01 m² (um mil metros e um décimo metro quadrados)."

- Tabela 02 | **GRAU DE RISCO**

Indústrias de **Médio Potencial (Baixo B)**

2.11.7 Tingimento, estamparia e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.

Resolução CGSIM Nº 51 DE 11/06/2019

Art. 1º Esta Resolução visa a definir o conceito de baixo risco para fins da dispensa de exigência de atos públicos de liberação para operação ou funcionamento de atividade econômica, conforme estabelecido no art. 3º, inciso I, da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

II - nível de risco II - médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado: a classificação de atividades cujo grau de risco não seja considerado alto e que não se enquadrem no conceito de nível de risco I, baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente, disposto no inciso I deste artigo, cujo efeito é permitir, automaticamente após o ato do registro, a emissão de licenças, alvarás e similares de caráter provisório para início da operação do estabelecimento, conforme previsto no art. 7º, caput, da Lei Complementar nº 123, de 14 de novembro de 2006, e no art. 6º, caput, da Lei nº 11.598, de 3 dezembro de 2007

Por fim, conforme solicitado, as cópias do plano diretor seus mapas e tabelas estão à disposição através dos links abaixo:

Plano diretor

https://static.fecam.net.br/uploads/878/arquivos/1448266_Plano_Diretor_de_Gaspar__SC.pdf

Índices

https://static.fecam.net.br/uploads/878/arquivos/1448267_Tabela_01_Indices_Urbasticos.pdf

Zoneamento

https://static.fecam.net.br/uploads/878/arquivos/1448271_Mapa_Anexo_II_Zoneamento_29012019.pdf

Sem mais, coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.


 Carlos Francisco Bornhausen
 Superintendência de Planejamento Territorial